



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004 (Nº 3.842/97, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.842, DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame Emissões Evocadas Otoacústicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória em todos os hospitais e maternidades públicas e privadas do País a procederem gratuitamente, o exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Cabe às instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, dispor sobre o planejamento, organização, fiscalização, orientação aos pais e demais aspectos indispensáveis ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em seu último censo aponta a sur-

dez como a segunda maior deficiência da população. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 10% da população mundial apresenta deficiência auditiva, nos diversos graus: entre leve, moderada ou grave.

De acordo com as estatísticas mundiais, a incidência de crianças com problemas auditivos é de quatro a seis para cada grupo de mil, e no Ceará este índice é 50% maior do que nos países desenvolvidos.

Um das melhores armas contra a surdez continua sendo a prevenção e para isto o governo deve incentivar medidas de diagnóstico precoce. Tratamento e próteses são muito caros, um aparelho para surdez custa cerca de R\$2 mil e exames, como o Bera, podem custar cerca de R\$500.

Nos países desenvolvidos, o teste do ouvido é feito em todas as crianças, e em alguns hospitais públicos de São Paulo, o teste é obrigatório.

Considerando que mais de 50% de nossa população é composta de crianças e adolescentes, e que 80% das pessoas sofrem absoluta carência de condições básicas de saúde, faz-se necessário que o governo tome todas as medidas cabíveis para atender as exigências contidas nesta proposição.

Tendo em vista a relevância desta matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997.
– Deputado Inácio Arruda.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

Publicado no Diário do Senado Federal de 22 - 09 - 2004

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF

OS:17192 / 2004